



MIGRAÇÃO, REFÚGIO E QUESTÃO SOCIAL: APROXIMAÇÕES DA PARTICULARIDADE BRASILEIRA

Maria Luiza Mendo ¹

Anderson da Silva Fagundes ²

Tatiana Reidel ³

Resumo: A mobilidade humana se expressa como um movimento universal e atemporal; porém, ao ser analisada em sua singularidade e diversidade de contextos, é possível reconhecer questões que particularizam esse processo. Nesse sentido, o presente artigo busca estabelecer reflexões acerca dos aspectos normativos referente a temática da migração e do refúgio e discutir o contexto migratório no Brasil, as expressões da questão social que estão englobadas nesse fenômeno e suas refrações nas políticas sociais no âmbito do poder público e da sociedade civil.

Palavras-chave: Migração. Refúgio. Questão Social. Políticas Sociais.

1 RETOMADA HISTÓRICA SOBRE A LEGISLAÇÃO

A reflexão desenvolvida neste artigo compreende o migrante, como sujeito da classe trabalhadora que vivencia demasiadamente condições e relações precárias que intensificam a exploração destes trabalhadores que se deslocam entre diferentes ocupações e territórios. Constitui-se assim, a relação entre o movimento migratório e o processo de expansão do capital

¹ Estudante de Serviço Social na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), bolsista voluntária de iniciação científica no Subgrupo de Pesquisa em Formação, Ética e Trabalho em Serviço Social (SUFETSS), vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Formação e Exercício Profissional em Serviço Social (GEFESS/UFRGS). Atualmente realizando estágio obrigatório no Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados de Porto Alegre (SJMR). E-mail: marialuizamendo2@gmail.com

² Assistente Social. Especialista em Saúde da Criança (HCPA). Mestrando em Política Social e Serviço Social (UFRGS). Membro do Subgrupo de Pesquisa em Formação, Ética e Trabalho em Serviço Social (SUFETSS), vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Formação e Exercício Profissional em Serviço Social (GEFESS/UFRGS). Analista Social no Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados de Porto Alegre (SJMR). E-mail: anderson.fagundes@outlook.com

³ Assistente Social. Mestre e Doutora em Serviço Social (PUCRS). Pós-Doutora (UCM /Madri/ES). Professora associada do Departamento de Serviço Social UFRGS. Coordenadora do Subgrupo de Pesquisa em Formação, Ética e Trabalho em Serviço Social (SUFETSS), vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Formação e Exercício Profissional em Serviço Social (GEFESS/UFRGS). E-mail: tatyreidel@gmail.com



na direção da acumulação, visto que a acumulação capitalista produz uma população trabalhadora que é refutada, disponível para ser lançada em diferentes locais e ramos de produção. A partir de análise materialista histórica, é necessário ao refletir sobre suas variadas determinações (econômicas, sociais, culturais, políticas e territoriais) considerando a expropriação dos meios de subsistência e a exploração histórica do trabalho destes migrantes.

Nesse sentido, apesar de o deslocamento ser reconhecido como um processo histórico e de âmbito mundial, a temática da migração e, principalmente, do refúgio passou a adquirir significativa centralidade apenas no contexto pós-guerras, tendo em vista os trágicos acontecimentos de violações de direitos sucedidos na Segunda Guerra Mundial (1939 - 1945). Desse modo, após esse período constituiu-se a Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945, a qual apresentava como objetivo

(...) preservar a paz e a segurança no mundo e promover a cooperação internacional para a resolução de problemas econômicos, sociais, culturais e humanitários. Deste modo, com sede em Nova York, a ONU passou a ser responsável, entre outras coisas, pela mediação entre países com disputas territoriais e de fronteiras (ALMEIDA; RIGOLIN, 2006, p. 156).

Ademais, por meio dessa instituição, criou-se a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, instrumento que é definido como o precursor da concepção contemporânea dos direitos humanos. Salienta-se que o campo dos direitos humanos é movido por contradições, entraves, conquistas e lutas sociais.

Devido ao intenso processo migratório experienciado no período, realizou-se a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, a qual tipificou a categoria de refugiados em consequência das guerras e no ano de 1967, por meio de um Protocolo, ampliou-se o entendimento dessa situação migratória. Logo, entende-se que refugiados são grupos ou indivíduos que

(...) receando com razão serem perseguidos em virtude de sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontrem fora do país de que tem a nacionalidade e não possam ou, em virtude



daquele receio, não queiram pedir a proteção daquele país (Estatuto dos Refugiados de 1951, com as alterações introduzidas pelo Protocolo de 1967).

Destaca-se que mediante o envolvimento estabelecido com a questão da mobilidade em voga e pela compreensão da necessidade de um aporte a esses grupos específicos para o encontro de soluções adequadas e duradouras para os problemas que as afligem, a ONU se constitui como um dos principais órgãos internacionais para a proteção da população migrante forçada. Esta organização internacional é, inclusive, uma fonte de recursos para os projetos e programas sociais de ajuda humanitária a essa população. Destaca-se que, como resultado de seu trabalho, no ano de 1950, foi criada a principal instituição de caráter humanitário que assegura a proteção específica dos migrantes forçados no mundo até o momento: o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Mostra-se importante salientar que se compreende como de extrema importância e reitera-se a necessidade do trabalho realizado junto a essa população. Entretanto, salienta-se que, pelo seu caráter de ajuda humanitária (humanitarismo), demonstra ter limites em sua atuação, relacionados à emergencialidade e focalização de ações.

A Declaração de Cartagena de 1984 reforçou a ideia de estabelecimento da proteção aos refugiados, de acordo com a realidade vivenciada pelos povos, trazendo à tona as particularidades presentes nos continentes. Assim, esse documento amplia as definições de refúgio para “também aqueles que se deslocam para fugir de qualquer circunstância que seja considerada como grave violação de direitos humanos” (BARBOZA; BACK, 2016, p. 98). Dessa forma, expressou-se como uma conquista para a proteção internacional, uma vez que evidencia a grave e generalizada violação de direitos que caracterizam o refúgio. Inclusive, tal Declaração subsidiou a definição do status de refúgio nas legislações de inúmeros países do mundo, inclusive, no Brasil - sendo considerado país signatário de tais Convenções e Protocolos.

Nesse sentido, em 1997 foi promulgada a Lei nº 9.474, que dispõe sobre a implementação do Estatuto dos Refugiados no país. De modo que o Brasil se tornou um



pioneiro na regulamentação de uma lei nacional para a proteção das populações refugiadas, sendo o primeiro na América Latina. Contudo, apesar dos avanços observa-se que os critérios para o recebimento de status de refugiado ainda são os da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, o que implica diretamente em ações que não abrangem a proteção necessária diante da totalidade complexa do fenômeno do deslocamento involuntário. O Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), tipificado na Lei de 1997, é constituído por representantes governamentais e não-governamentais, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. Realiza suas ações de forma articulada com os demais ministérios, o que implica na tentativa de uma construção de uma rede de proteção funcional e viável voltada para a população migrante. No entanto, estrutura-se de forma insuficiente, carecendo por mais ações que viabilizem políticas públicas intersetoriais e específicas para essa população.

Na legislação brasileira, os processos de mobilidade humana contemporâneos se diferenciam enquanto motivação e trajetória em dois principais grupos: os refugiados e os migrantes. A migração é compreendida como passagem de um lugar para o outro, a entrada ou saída de indivíduos, em busca de melhores condições de vida, de uma região para a outra, ou de um país para o outro. A Lei de Migrações brasileira (n.º 13.445/2017), define o imigrante como a “pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil”. Nesse sentido, determina os direitos e deveres dos imigrantes, regulando a sua entrada e estadia no país, a acolhida humanitária, bem como estabelece os princípios e diretrizes nas políticas públicas desse segmento. A Lei de Migração revogou o antigo Estatuto do Estrangeiro, a Lei n. 6.815 de 1980, o qual havia sido elaborado durante o período ditatorial e tratava a mobilidade com base em uma lógica de segurança nacional e de proteção do mercado interno e, portanto, a Lei de Migração significa um avanço importante no âmbito normativo, mas que ainda carece de estratégias que alcancem, na plenitude, a sua integralização.

A partir dessa breve introdução a respeito das leis de migração, da apresentação do sistema internacional de proteção à população migrante e da compreensão da disputa de interesses que há no conjunto dessa temática, esta produção apresentará análises reflexivas



sobre o contexto migratório no Brasil e as expressões da questão social que estão englobadas nesse fenômeno, bem como evidenciará os desafios que se colocam para as políticas sociais públicas, que se encontram em contexto de atravessamentos e rebatimentos do neoliberalismo, para consolidar os direitos e proteções que deveriam ser garantidas para esta população.

2.1 CONTEXTO MIGRATÓRIO BRASILEIRO E AS EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL

Segundo o relatório anual do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, *Refúgio em Números (2020)*, somente no ano de 2020 o Brasil recebeu 28.899 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado. O dado representa uma significativa variação em comparação ao ano de 2019, momento em que o país recebeu 82.552 solicitações, sendo essa a maior quantidade de solicitações registradas para um único ano em toda série histórica desde a regulamentação do estatuto do refúgio pela legislação brasileira.

Torna-se impossível desassociar tal variação entre os anos supracitados do contexto de maiores restrições à circulação de pessoas e controle de fronteiras, a partir do mês de março de 2020, quando medidas de restrições à entrada de estrangeiros no país foram tomadas em razão da pandemia da SARS-CoV2, comumente denominada de COVID-19. Todavia, mostra-se importante enfatizar que apesar das medidas estabelecidas, o processo migratório continuou sendo realizado por vias alternativas, uma vez que a necessidade apresentada em certos contextos torna inviável a espera pela abertura de fronteiras. Logo, a travessia acarreta, não somente em uma série de riscos a essa população e agravo nas violações de direitos humanos, como também desencadeia um processo dificultoso para regularização migratório quando já estabelecido em território nacional, tendo em vista as portarias vigentes no período de 2020 que impediam a documentação daqueles que ingressaram de forma irregular. Nesse sentido, desencadeando e/ou perpetuando violações de direitos a esse segmento, aprofundando as desigualdades e deixando a população migrante e refugiada à margem social.

Cabe sinalizar que a maior parte das pessoas que solicitaram reconhecimento da condição de refugiado no Brasil, em 2020, possuíam a nacionalidade venezuelana, ou tinham



na Venezuela o seu país de residência habitual. Foram 17.385 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado que corresponderam a cerca de 60,2% do total de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado recebidas pelo Brasil naquele ano. Logo em seguida, destaca-se também o número significativo de pessoas de nacionalidade haitiana, ou que tinham no Haiti o seu país de residência habitual: 6.613 solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, que representaram 22,9% do total de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado em 2020 (CAVALCANTI; OLIVEIRA e MACEDO, 2020).

Atualmente, a Venezuela é reconhecida por órgãos internacionais como um cenário de grave e generalizada violação dos direitos humanos e esse contexto se apresenta fortemente correlacionado com as dinâmicas de mobilidade internacional forçada justificando os dados apresentados.

O “aprofundamento da crise estrutural do sistema tem elevado o fluxo de migrantes e de refugiados, revelando a barbarização e mercantilização de todas as dimensões da vida” (SANTOS, 2016, p. 8). Destarte, o fenômeno da migração, seja essa espontânea ou forçada, apresenta intrínseca relação com a sociedade capitalista, de modo que a origem dos fluxos de deslocamento apresenta-se enquanto “resultado de processos estruturais que, condicionados ao saldo de transformações globais, resultam em fatores de expulsão populacional” (ALVES, 2006, p. 22 apud SCHMITZ, 2009). Assim, a migração engendrada nas contradições inerentes ao capitalismo, é permeada por múltiplas expressões da questão social que evidenciam violação de direitos humanos, empobrecimento, desemprego, dentre outros e, simultaneamente, a resistência desse segmento social e da sociedade frente a essas situações.

Sendo assim, no contexto de liberalização da vida e do Estado, a questão social deve ser apreendida para além da produção de desigualdades e resistências, pois ela expressa

(...) a banalização do humano, resultante de indiferença frente à esfera das necessidades das grandes majorias e dos direitos a elas atinentes. Indiferença ante os destinos de enormes contingentes de homens e mulheres trabalhadoras – resultados de uma pobreza produzida historicamente (e, não, naturalmente produzida) –, universalmente subjugados, abandonados e desprezados, porquanto sobranes para as necessidades médias do capital. (IAMAMOTO, 2008, p. 123).



Portanto, ressalta-se que ao apreender a questão social a partir de sua raiz comum, que se desenvolve no movimento do real em uma perspectiva histórica, cujas transformações/mutações são mediatizadas por determinações sociais, econômicas, políticas e culturais, vislumbra-se como “indissociável do processo de acumulação e dos efeitos que produz sobre o conjunto das classes trabalhadoras, o que se encontra na base da exigência de políticas sociais públicas.” (IAMAMOTO, 2001, p. 11).

As escolhas por políticas neoliberais e pela aceitação das recomendações do Consenso de Washington⁴ produziram na cena pública a criação de políticas sociais cuja orientação à seletividade, focalização e descentralização estão no cerne da sua concepção, planejamento e direcionamento. No contexto atual, a questão social assume proporções exponenciais e potencializam as desigualdades sociais em um nível de desastre social (IAMAMOTO, 2008 apud SOARES, 2008) e em “resposta” às desigualdades sociais, surgem estratégias filantrópicas e com caráter de benemerência com forte apelo aos programas focalizados de “combate à pobreza”, acompanhadas do amplo desmonte das políticas públicas e da desestruturação dos serviços, quando estes não são privatizados, cuja gestão, planejamento e execução passam a ser exercidos pela sociedade civil, através das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), realidade vivenciada concretamente por migrantes e refugiados, haja vista a quase inexistência de política públicas voltadas a essa população. Nesse processo, Iamamoto (2008) ressalta que

(...) Ao mesmo tempo expande-se a compra e venda de bens e serviços, alvo de investimentos empresariais que avançam no campo das políticas públicas. A atual desregulamentação das políticas públicas e dos direitos sociais desloca a atenção à

⁴ O Consenso de Washington (1989) indica a delimitação de um conjunto de políticas econômicas que passariam a orientar as ações dos Estados nacionais endividados com as agências multilaterais, a exemplo do Fundo Monetário Internacional (FMI) e Banco Mundial (BM). Dentre elas estavam o i) liberalismo da economia; ii) privatização das estatais e terceirização de serviços (abertura para as publicizações dos serviços não exclusivos do Estado – OSC, OSCIPs); iii) reestruturação e redução da intervenção do Estado na economia. No Brasil tal reordenamento teve mais fôlego após a promulgação da Constituição de 1988, cujos governos posteriores – com destaque ao governo de Fernando Henrique Cardoso - adotaram medidas econômicas de corte neoliberal. Em contraposição dessas medidas se tem a redução dos direitos sociais, a flexibilização da legislação trabalhista, a adoção de políticas sociais a partir do trinômio neoliberal: focalização, privatização e descentralização, ocasionando o aumento das desigualdades sociais.



pobreza para a iniciativa privada ou individual, impulsionada por motivações solidárias e benemerentes, submetidas ao arbítrio do indivíduo isolado e ao mercado e não à responsabilidade pública do Estado, com claros chamamentos à sociedade civil. (p. 126).

Nas últimas décadas, com a crise estrutural e cíclica do capital, tem-se constatado a agudização das expressões da questão social, as quais são marcadas, entre outras, pela crescente desigualdade entre classes, apropriação, por parte da classe burguesa, da riqueza socialmente produzida, produção de desigualdades sociais, sexuais e de gênero, étnico-raciais, geracionais, culturais, econômicas, a mobilidade humana por meio dos deslocamentos forçados, bem como o aumento da violência, “revelando a barbárie cotidiana que assola sem trégua a classe trabalhadora” (BOSCHETTI, 2017 p. 55). Paralelamente se vê a luta e a resistência frente às agruras postas na cena contemporânea, mesmo que, em determinados momentos, careçam de maior organização e articulação política.

Nesse espectro, ao observar o refúgio, torna-se essencial que se reconheça que essa condição de deslocamento é proveniente de situação de perseguição vivenciadas pelos sujeitos em seus países de origem por questões de raça, ideologia, religião, orientação sexual e cultural, promovidas dentro de uma lógica de ascensão dos interesses neoliberais. Pois, o modelo liberal necessita gerar situações de extrema vulnerabilidade social, de banalização da vida humana, de xenofobia, de segregação, de estigmas, entre outros, para o fortalecimento e reprodução dos interesses de determinada classe na sociedade. Porém, o desenraizamento brusco pela busca de sobrevivência em outro país, acarreta diferentes processos de exclusão, formas de subalternidade, dentre outros elementos que são experienciados por esses indivíduos. Visto que o estigma de preconceito pré-estabelecido na sociedade, bem como das barreiras sociais, culturais, econômicas e políticas presentes no novo local, resulta em uma série de dificuldades e limitações para acesso aos direitos, serviços e informações, impedindo a plena garantia de direitos humanos.

Ademais, faz-se necessário frisar que a mobilidade individual do trabalhador produz influências de contrapeso sobre a mobilidade geográfica da força de trabalho, independentemente da vontade dos próprios trabalhadores (HARVEY, 2008 apud SANTOS,



2016, p. 6). Porém, em contrapartida, o próprio processo migratório no atual contexto de desenvolvimento do capitalismo favorece o crescimento do exército industrial de reserva, fenômeno que acaba por beneficiar as grandes empresas. Tal movimento acaba requerendo a criação de meios de controle social, nessa lógica, criam-se políticas e leis de migração cada vez mais repressivas, punitivas e discriminatórias (SANTOS, 2016). Logo, a conjuntura exposta imprime a importância da luta pelos princípios democráticos e pelos direitos humanos.

É mister, a construção de estratégias como um instrumento de suma importância para inclusão no novo território, buscando a garantia e o acesso aos direitos sociais e possibilitando a formação de espaços de resistência e de fortalecimento. Entre os mecanismos tidos como importantes para que isso ocorra, destaca-se o sistema de seguridade social.

2. 2 POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERSETORIAIS

Ao que tange a população migrante é importante ter nitidez que as respostas para a garantia de direitos devem apresentar caráter ampliado, de forma intersetorial e que partam do Estado. A Constituição Federal de 1988 estabelece o sistema de proteção social brasileiro constituído pela Seguridade Social que, conforme o Art. 194, “compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, 1988). Sendo esse composto pelo tripé: Saúde, Assistência Social e Previdência Social. Inclusive, carrega em sua essência o princípio de universalidade, dessa forma, defende os direitos dos/as brasileiros/as e de migrantes e refugiados/as de forma igualitária concomitantemente. Ademais, tanto a Lei do Refúgio, quanto a Lei de Migração, são regidas pela universalidade e interdependência dos direitos humanos, garantindo o pleno acesso à documentação, ao trabalho formal, à seguridade social, à educação, à moradia e a serviços bancários, com a particularidade que a Lei do Refúgio garante a proteção contra a devolução involuntária ao país de origem. No entanto, a existência da legislação, por si só, mostra-se insuficiente. Nesse aspecto, ressalta-se o enfraquecimento das expectativas de alcance do caráter universal dos direitos humanos e o fortalecimento de ações de cunho emergencial, focalizadoras, precarizadas quando tratadas no âmbito da



migração. O que repercute inclusive nos níveis de proteção social à população migrante que se encontra no país.

Ressalta-se que a política social situada nos marcos do capitalismo também possui um caráter contraditório, cabendo apreender tais contradições a fim de superar a visão tradicional de políticas sociais como mecanismo de redistribuição de renda e minimização das expressões da questão social. Também é necessário apreender que as políticas sociais neste contexto do capitalismo não são capazes de reverter o quadro de desigualdades sociais.

Contudo, levar as políticas sociais ao limite de cobertura numa agenda de lutas dos trabalhadores é tarefa de todos os que têm compromissos com a emancipação política e a emancipação humana, tendo em vista elevar o padrão de vida das maiorias e suscitar necessidades mais profundas e radicais. Debater e lutar pela ampliação dos direitos e das políticas sociais é fundamental porque engendra a disputa pelo fundo público, envolve necessidades básicas de milhões de pessoas com o impacto real nas suas condições de vida e trabalho e implica um processo de discussão coletiva, socialização da política e organização dos sujeitos políticos. (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 190).

Nesse sentido a política social assume um caráter estratégico dentro do capitalismo, sendo necessário compreender como uma forma, um mecanismo de proteção, mobilização e organização social. Destarte, compreende-se que a proteção social é

(...) um conjunto de ações, institucionalizadas ou não, que visam proteger a sociedade ou parte dela dos impactos de riscos naturais e/ou sociais que incidem sobre o indivíduo e a coletividade, riscos que decorrem fundamentalmente das desigualdades sociais que acompanha os diferentes estágios da sociedade capitalista. A proteção social se expressa como mediações de representação entre o estado e a sociedade e se consolida como estratégia de atendimento das necessidades sociais a partir do reconhecimento da classe trabalhadora como ator político fundamental para a produção e reprodução dessa sociedade. (MENDES, WÜNSCH; COUTO, s/d, p. 277).

Sendo o processo de mobilidade humana um fenômeno complexo e compreendido como uma das múltiplas expressões da questão social é importante que essa questão seja incorporada na agenda para ampliação dos debates a respeito da temática e para elaboração de políticas públicas e sociais de acordo com as especificidades desse segmento. Visto que, unicamente por



meio de tais ações se poderá criar estratégias de respostas mais efetivas, se garantir os direitos para essa população e avançar na realidade do cenário migratório. Além do exposto, conforme afirma Pereira (2014), por meio da intersectorialidade estabelece-se respostas contrárias à setorialização e propõe a integração e articulação dos saberes e atuação dos serviços que compõem as políticas públicas. Nesse sentido, mostra-se importante o estabelecimento de intervenções articuladas entre a rede setorial a fim de construir o acesso aos direitos de forma ampliada.

Na atualidade, o sistema de proteção social apresenta falhas na constituição de um sistema efetivamente capaz de proporcionar a inserção social no território de acolhida, bem como de garantir o atendimento às demandas apresentadas por essa população de forma qualificada - seja pelo desconhecimento dos direitos de migrantes e refugiados ou pelo desmonte dos serviços públicos. Dentre os profissionais que trabalham nas distintas políticas sociais, se encontram o(a)s assistentes sociais. O Serviço Social, enquanto profissão inserida na divisão sociotécnica do trabalho e que se aporta no método materialista histórico-dialético apresenta elementos importantes para compreender os processos dos movimentos migratórios e das crises humanitárias intrínsecas ao modelo capitalista vigente. Além disso, possui em seu conjunto de competências a possibilidade de articular as dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política, que permitem o desvendamento das contradições de classe, inerentes ao modo de produção capitalista que afetam os migrantes, bem como colabora na realização de mediações e estratégias de luta frente às complexas questões que envolvem o fenômeno da migração e do refúgio, contribuindo para consolidação dos direitos dessa população.

3 CONCLUSÃO

O expressivo aumento do fluxo migratório traz consigo relevantes desafios para as políticas sociais públicas que se encontram em um contexto de atravessamentos e rebatimentos do neoliberalismo. No Brasil, a conjuntura que conjuga crise econômica, política e sanitária



exacerbadas em tempos de pandemia, agrava as expressões da questão social que rebatem diretamente em fenômenos complexos, como o da mobilidade humana, requisitando das políticas sociais atenção para as especificidades destes grupos que exigem respostas transversais no âmbito das políticas públicas, envolvendo questões de direitos humanos, assistência social, jurídicas, trabalhistas, de segurança pública, educação, saúde, entre outras.

Ademais, alerta-se para a necessidade de o Estado reconhecer efetivamente a pauta migratória como sendo prioritária no delineamento de políticas sociais e econômicas, haja vista que o país tem registrado o recebimento de muitas solicitações de refúgio e residência, majoritariamente provenientes de deslocamentos forçados, motivados por uma grave violação de direitos humanos.

Por fim, cabe reiterar a premissa de que, tanto no ordenamento jurídico brasileiro quanto no plano internacional, os migrantes são sujeitos de direitos, com direitos e proteções asseguradas, fazendo-se necessário avançar nos mecanismos de garantia de proteção e integração por parte do Estado, sociedade civil e organismos internacionais.

REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DA ONU PARA REFUGIADOS - ACNUR. **Relatório Tendências Globais do ACNUR 2020**. 2020. Disponível em: https://www.unhcr.org/60b638e37/unhcr-global-trends-2020#_ga=2.71156755.2024167356.1633738764-535204889.1620569448. Acesso em: 08 out. 2021.

ALMEIDA, L. M. A.; RIGOLIN, T. B.. **Fronteiras da Globalização: geografia geral e do Brasil**. 1. ed. São Paulo: Editora Ática, 2006.

BARBOZA, E. M. Q.; BACK, A. **A proteção normativa dos refugiados políticos na América Latina e no Brasil**. In: GEDIEL, J. A. P.; GODOY, G. G. (Orgs.) *Refúgio e Hospitalidade*. Curitiba: Kairós, 2016.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.



BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. **Institui a Lei de Migração**. Brasília, 2017b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e%20sobre,pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas%20para%20o%20emigrante.

_____. LEI Nº 9.474, DE 22 DE JULHO DE 1997. **Institui o Estatuto dos Refugiados 1997**. 1997.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M., **Imigração e Refúgio no Brasil: relatório Anual 2020**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a> . Acesso em outubro de 2021.

IAMAMOTO, M. V. A questão social no capitalismo. **Revista Temporalis / Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social**, n. 3, p. 09-32, 2001.

IAMAMOTO, M. V. Mundialização do capital, “questão social” e Serviço Social no Brasil. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, n. 21, p. 117–140, 2008.

LANZA, L. M. B.; FAQUIN, E. S.; RIBEIRO, P. B. A. **Imigrantes nos territórios: problematizações sobre intervenções profissionais nas políticas de seguridade social**. R. Katálisis, Florianópolis, v. 21, n. 2, p. 387-395, maio/ago. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-02592018v21n2p271>

MENDES, J. M. R.; WÜNSCH, D S.; REIDEL, T. Condições de trabalho e saúde dos (as) trabalhadores (as) nas políticas sociais: contribuições para pensar a educação no/do trabalho In: FERNANDES, Rosa M. C. (org.). **Educação no/do Trabalho no Âmbito das Políticas Sociais**. 1 ed. Porto Alegre: UFRGS, 2019.

PEREIRA, P. A. P. A intersectorialidade das políticas sociais na perspectiva dialética. In: MONNERAT, G. L; ALMEIDA, N. L. T; SOUZA, R. G. (orgs.). **A intersectorialidade na agenda das políticas sociais**. Campinas, SP: Papel Social, 2014.

PROTOCOLO DE 1967. **RELATIVO AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS**. ONU. 1967.

SANTOS, C. **Fluxos migratórios e atribuições do assistente social**. In: CRESS - MG. 4º Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais - Artigos. Belo Horizonte: CRESS - MG, 2016.

SCHMITZ, A. **A migração como expressão da questão social: um estudo a partir da população atendida no Núcleo de Apoio à Família - Rodoviário (NAF-R)**. 2009. 91 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Departamento de Serviço Social,



Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. Disponível em:
<https://core.ac.uk/download/pdf/30397848.pdf>